



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00148

LEI Nº 1.476, DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.971".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SÃO INTRODUZIDAS NA LEI Nº 1.078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.971, AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

1 - "ART. 156 - ...

V - ESPECIAL.

§ 4º - A APOSENTADORIA SERÁ CONCEDIDA AO FUNCIONÁRIO QUE TENHA TRABALHADO EM ATIVIDADES PROFISSIONAIS PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS, NA FORMA DAS CONDIÇÕES ABAIXO:

1 - QUE A ATIVIDADE CONSTE DOS QUADROS QUE ACOMPANHAM O REGULAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1.960, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2 - QUE O TEMPO DE TRABALHO, CONFORME AS INDICAÇÕES NOS MENCIONADOS QUADROS, SEJA, NO MÍNIMO, DE 15 (QUINZE), 20 (VINTE) OU 25 (VINTE E CINCO) ANOS.

3 - CONSIDERA-SE TEMPO DE TRABALHO, PARA OS EFEITOS DESTES ARTIGOS, O PERÍODO OU PERÍODOS CORRESPONDENTES A TRABALHO PERMANENTE E HABITUALMENTE PRESTADO EM ATIVIDADES CONSTANTES DOS QUADROS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, COMPUTADOS, TAMBÉM, OS PERÍODOS EM QUE O FUNCIONÁRIO TENHA ESTADO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DECORRENTE DO EXERCÍCIO DAQUELAS



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00149

ATIVIDADES.

4 - QUANDO O FUNCIONÁRIO HOUVER TRABALHADO SUCESSIVAMENTE EM DUAS OU MAIS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS, SEM TER COMPLETADO EM QUALQUER DELAS O PRAZO MÍNIMO QUE LHE CORRESPONDA, OS RESPECTIVOS TEMPOS DE TRABALHO SERÃO SOMADOS, FEITA A RESPECTIVA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO, SEGUNDO CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA FIXADOS EM ATO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 5º - AS DÚVIDAS NO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO § 4º DESTE ARTIGO, SERÃO RESOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

2 - "ART. 157 - ...

1 - NOS CASOS DOS N.ºS. II E

V DO ART. 156.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 08 DE SETEMBRO DE 1981


- PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 08 DE SETEMBRO DE 1981.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-